



Número: **0801613-55.2019.8.20.5100**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Assu**

Última distribuição : **07/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|--|--|
| JOSE LUIZ BEZERRA MARREIRO (AUTOR) | CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU) | |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|-----------|--------------------|---|--------------------------|
| 44159 635 | 07/06/2019 09:15 | 01. Procuração e Doc. Pessoais | Documento de Comprovação |
| 44159 662 | 07/06/2019 09:15 | 02. Requerimento Administrativo | Documento de Comprovação |
| 44232 952 | 10/06/2019 14:39 | Despacho | Despacho |
| 44329 503 | 12/06/2019 15:51 | Juntada de Petição | Petição |
| 44329 670 | 12/06/2019 15:51 | 03. Requerimento Administrativo | Documento de Comprovação |
| 44714 777 | 18/06/2019 15:03 | Despacho | Despacho |
| 44852 840 | 19/06/2019 08:24 | Intimação | Intimação |
| 44852 841 | 19/06/2019 08:24 | Citação | Citação |



Caio César Albuquerque de Paiva
OAB/RN 10.407
Carla Carolline Albuquerque de Paiva
OAB/RN 12.726

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S):

NOME Jose Luiz Bezerra Menezes
NACIONALIDADE Brasileiro Estado civil sóltero PROFISSÃO: mecânico de automóveis
Portador(a) da cédula de identidade nº inscrito(a) 2.007.591 no CPF/MF sob o
049.050.324-01 residente e domiciliado(a) na RUA
Povoado Fazenda Nova, Bairro Fazenda Nova
cidade Assu / RN /CEP 59650-000.

OOUTOGADO(S): CAIO CÉSAR ALBUQUERQUE DE PAIVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 10.407 e CARLA CAROLLINE ALBUQUERQUE DE PAIVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RN sob o nº. 12.726, ambos com endereço profissional onde recebem notificações e intimações na Rua Francisco Isódio, nº. 1.855, 1º andar, sala 102, Centro, Mossoró/RN, CEP 59.600-140.

PODERES: Confere (em) amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com as cláusulas "*ad judicia*" e "*et extra*", a fim de que, em conjunto ou separadamente, posa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive, requerer falência e concordata, apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, defender-me (nos) nas que (me) (nos) forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, , inclusive, receber alvará judicial, firmar compromissos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor (es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s) bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso.

Assu / RN, 06 de ABRIL de 2019.

José Luiz Bezerra Menezes
Outorgante

DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

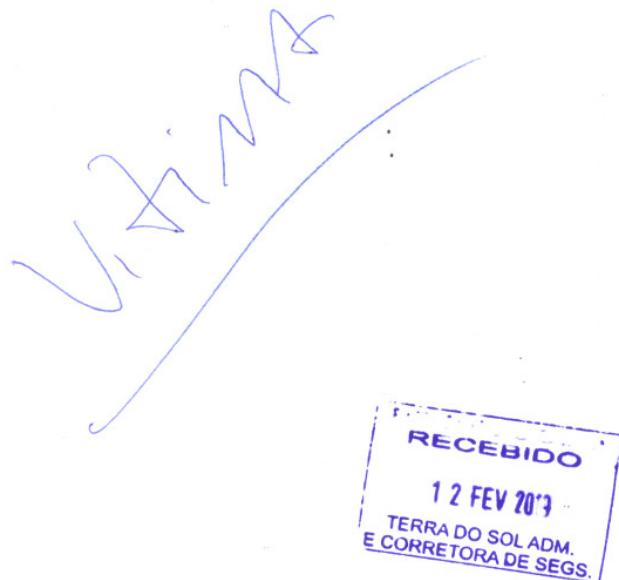
Eu José Luiz Bezerra Mancino,
Brasileiro Estado civil: Solteiro Profissão: montador de madeira RG nº
2.007.591 E CPF: 049.016.124-01 residente e domiciliado na Rua
Povoado Fazenda Nova N° PRB Bairro: Fazendo Nova
Cidade Assu /RN CEP: 59650 - 000.

DECLARO, nos termos da Lei 1.060/50, para os devidos fins, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem prejuízo do sustento meu e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Assu/RN , 06 de Agosto de 2019

José Luiz Bezerra Mancino



CONTRATO DE TRABALHO

1º 15/Nov/2018 2º 20/Dez/2018
Data saída de de 10
..... **CARLOS RIBEIRO DA SILVA**
Ass. do empréstimo Assista da go/c/test.
1º **Consórcio UFN III**
Com. Dispensa CD N°

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador
.....
CGC/MF
Rua N°
Município Est.
Esp. do estabelecimento.....
Cargo CBO n°.....
.....
Data admissão de de 19
Registro n° Fls./Ficha.....
Remuneração especificada.....
.....
.....
Ass. do empreendedor ou a rogo c/test.

1º 2º
Data saída de de 19

..... Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD N.º

18/07/2018

2a Via de Fatura

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DO RIO GRANDE DO NORTE
RUA MERMOS, 150, BALDO,
NATAL, RIO GRANDE DO NORTE
CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0



www.cosern.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

Ligações Gráfitas:

-TELEATENDIMENTO COSERN: 116

-Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142

-Ouvíndia 0800 084 0404

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte

ARSEP: 0800 727 0167 -Ligação Gratuita de telefones fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL 167

Ligaçāo Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE

LUIZ MARREIRO
CPF: 098.138.374-20

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA

PO FAZENDA NOVA 1 -PR 8
FAZENDA NOVA
ZONA RURAL/AREA RURAL
59650-000 ASSU RN

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.cosern.com.br

DATA DE VENCIMENTO
20/07/2018TOTAL A PAGAR (R\$)
128,64DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL
13/07/2018DATA DA APRESENTAÇÃO
13/07/2018NÚMERO DA NOTA FISCAL
009434200CONTA CONTRATO
007008094335Nº DO CLIENTE
3010071408Nº DA INSTALAÇÃO
0002023219

Série: U

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Monofásico

RESERVADO AO FISCO

1D36.5ECC.598A.D70C.1292.6E5C.8333.E5B9

DESCRÍÇÃO DA NOTA FISCAL

| DESCRÍÇÃO | QUANTIDADE | PREÇO | VALOR (R\$) |
|--|------------|------------|---------------|
| Consumo Ativo(kWh) | 158,00 | 0,63666578 | 100,59 |
| Acréscimo Bandeira VERMELHA | | | 10,46 |
| Contribuição Iluminação Pública | | | 11,74 |
| Multa por atraso-NF 006490883 - 15/05/18 | | | 2,32 |
| Juros por atraso-NF 006490883 - 15/05/18 | | | 1,47 |
| Atualização IGPM-NF 006490883 - 15/05/18 | | | 2,06 |
| TOTAL DA FATURA | | | 128,64 |

Comunicamos o não pagamento da(s) conta(s) de energia citada(s):

| Vencido | Dt Reav | Valor |
|----------|----------|--------|
| 21/06/18 | 13/07/18 | 135,10 |

Em caso de não pagamento do débito, o fornecimento de energia poderá ser suspenso, bem como poderá ocorrer sua inclusão nos registros de restrição de crédito do SPC e SERASA, com abrangência nacional. Este comunicado não substitui o aviso de débitos anteriores bem como não abrange débitos em discussão judicial que poderão ser cobrados após o fim do processo.

Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo(kWh) 0,48081000

HISTÓRICO DO CONSUMO

kWh

| JUL | 18 | | 158 |
|-----|----|--|-----|
| JUN | 18 | | 176 |
| MAI | 18 | | 184 |
| ABR | 18 | | 220 |
| MAR | 18 | | 201 |
| FEV | 18 | | 217 |
| JAN | 18 | | 252 |
| DEZ | 17 | | 206 |
| NOV | 17 | | 177 |
| OUT | 17 | | 174 |
| SET | 17 | | 195 |
| AGO | 17 | | 218 |
| JUL | 17 | | 203 |

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Geração de Energia 42,10 37,90

Transmissão 5,01 4,51

Distribuição (Cosern) 23,72 21,36

Encargos Setoriais 6,68 6,02

Tributos 27,16 24,46

TOTAL 111,05 100

DURADA E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

| DESCRÍÇÃO | CONJUNTO | VALOR APURADO | META MENSAL | META TRIM. | META ANUAL |
|-----------|----------|---------------|-------------|------------|------------|
| mai/2018 | | | | | |

DIC-No.de horas sem Energia

FIC-No.de vezes sem Energia

DMIC-Duração máxima de interrupção contínua

DICRI-Duração da interrupção em dia crítico

EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 37,47

Limite DICRI: 18,60

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você! drogaria popular: av alferes tonho, 252, centro / mercadinho viníclus: rua raimundo galvão do aquino 266, centro/Lista completa em www.cosern.com.br." O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie. Na data da leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em www.aneel.gov.br. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2% (Res414/ANEEL), Juros 1% a.m.(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.

NÍVEIS DE TENSÃO

| TENSÃO NOMINAL(V) | LIMITE DE VARIAÇÃO(V) |
|-------------------|-----------------------|
| 220 | 202 |
| MÍNIMO | MÁXIMO |
| 202 | 231 |

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

| CONTA CONTRATO | MÊS/ANO | TOTAL A PAGAR(R\$) | VENCIMENTO | TALÃO DE PAGAMENTO |
|----------------|---------|--------------------|------------|--------------------|
| 007008094335 | 07/2018 | 128,64 | 20/07/2018 | |

838800000011 286400384078 008094335201 009846799239



Evite dobrar, perfurar ou rasgar.
Este canhoto será usado em leitora ótica.



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR
COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL I
1ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 922 / 2017

I - DADOS REFERENTES A OCORRÊNCIA:

| DATA DO FATO | HORA DO FATO | VTR | DESCRIÇÃO (NATUREZA) | CMT | HORA INÍCIO | HORA TÉRMINO |
|--------------|--------------|-----|----------------------|------|-------------|--------------|
| 03.12.2017 | 1000 | RF | ACIDENTE DE TRÂNSITO | GO's | | |

II - DADOS REFERENTES AS PESSOAS ENVOLVIDAS NA OCORRÊNCIA

| | | | | | |
|-------------|---|---|----------------------------------|--------------|----------------------|
| ENVOLVIDO 1 | <input type="checkbox"/> ACUSADO <input checked="" type="checkbox"/> VÍTIMA <input type="checkbox"/> TESTEMUNHA | NOME JOSÉ LUIZ BEZERRA MARREIRO | SEXO MASC. | IDADE 33 | CPF 049010124-01 |
| | | PAI LUIZ MARREIRO | MÃE MARIA MARTINS BEZERRA | | |
| | | IDENTIDADE 0007.591 O EXPEDIDOR | PROFISSÃO | ESTADO CIVIL | APELIDO NATURALIDADE |
| ENVOLVIDO 2 | <input type="checkbox"/> ACUSADO <input type="checkbox"/> VÍTIMA <input type="checkbox"/> TESTEMUNHA | SITIO FAZENDA NOVA, S/Nº, ZONA RURAL, ASSU/RN | | | |
| | | ENDEREÇO | | | |
| | | NOME | SEXO | IDADE | CPF |
| ENVOLVIDO 3 | <input type="checkbox"/> ACUSADO <input type="checkbox"/> VÍTIMA <input type="checkbox"/> TESTEMUNHA | PAI | MÃE | | |
| | | IDENTIDADE O EXPEDIDOR | PROFISSÃO | ESTADO CIVIL | APELIDO NATURALIDADE |
| | | ENDEREÇO | | | |

III - HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

RETORNAMOS DE ASSU/RN, FOMOS ACIONADOS, ESTIVEMOS NO LOCAL A VÍTIMA NO MOMENTO DO FATO CONDUZIA A MOTO: HONDA CG 150 START, 2015/2015, VERMELHA, PLACA QWE 4864, EM NOME DE ELIZABETE BATISTA DA SILVA MARREIRO. QUE, O MESMO COLIDIU EM UM JUMENTO E CAIU SE LESIONANDO; QUE, FOI SOCORRIDO PARA O HOSPITAL DE CARNAUBAIS/RN.



Edimar Vieira de Almeida
Tabelião
Elidimar de Moura Vieira
Erika de Moura Vieira
Jaison Almeida
Substitutos

Carônio Vieira

1º Ofício de Nota

Rua Cel. José Góes, 100 - Centro - 59600-120

Mossoró-RN - Fones: (84) 3317-4350

AUTENTICAÇÃO N° 2018-008005
Autêntico a presente cópia, reprodução fiel do original
apresentado. Em testemunho da verdade. MOSSORÓ-RN.
30/04/2018 14:02:15 | EMOL: R\$ 2,63 FCOP: R\$ 0,28 FDJ: R\$ 0,00 ISS: R\$ 0,00

ELIDIMAR DE MOURA VIEIRA - TABELIA SUBSTITUTO
Válido mediante comprovação de autenticidade

IV - OBJETOS CUSTODIADOS/RECOLHIDOS/APREENDIDOS

| | | |
|------------------------------|------------------------------|--------------|
| <input type="checkbox"/> NÃO | <input type="checkbox"/> SIM | ESPECIFICAR: |
| | | |

OS OBJETOS ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE FORAM ENTREGUES

NA DP VÍTIMA AO PROPRIETÁRIO
 OUTROS _____

NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME _____

ASSINATURA _____ DATA _____ / _____ / _____

DATADO REGISTRO DESTE BOLETIM 03.12.2017 NOME E NÚMERO LEGÍVEL DO POLICIAL MILITAR MAHER CHALAL C. B. GO'S AMEIDA ASSINATURA COM MATRÍCULA 101.191-2358
V - DESFECHO DA OCORRÊNCIA

| | | |
|--|---|---|
| <input type="checkbox"/> FLAGRANTE DELITO | <input type="checkbox"/> CONFECÇÃO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA NA DELEGAÇÃO DE POLÍCIA CIVIL | <input type="checkbox"/> OUTROS ESPECIFICAR |
| <input type="checkbox"/> TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA | <input type="checkbox"/> ENCAMINHAMENTO AO CONSELHO TUTELAR | |
| <input checked="" type="checkbox"/> CONFECÇÃO APENAS DESTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA | <input type="checkbox"/> RESOLVIDO NO LOCAL | |

VI - CAMPO EXCLUSIVO PARA PREENCHIMENTO DA POLÍCIA CIVIL EM CASOS NECESSÁRIOS

NOME DO AGENTE, ESCRIVÃO OU DELEGADO DE PLANTÃO RECEBEDOR

RECEBIDO

| | | | | | | |
|--|--|--|-------------------------------|-------------------|-------------|----------------|
| | Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal do Assú Secretaria Municipal de Saúde | | SUS Sistema Único de Saúde | | | |
| FICHA DE ATENDIMENTO E URGÊNCIA | | | PRONTO SOCORRO MUNICIPAL | | | |
| DADOS DO PACIENTE/USUÁRIO/Nº REGISTRO: | | | Atendimento N°: 69 | | | |
| Nome: <i>João Luiz Bezerra Marinho</i> | | Idade: <i>07.11.83 / 34a</i> | Sexo: <i>M.</i> | | | |
| Cartão SUS: <i>400401401020247</i> | | Nome da Mãe: <i>Maria Vicentina Bezerra</i> | | | | |
| Endereço (Rua/Av.): <i>st Fazenda nova</i> | | Profissão: | | | | |
| Bairro: <i>Zona Rural</i> | Cidade: <i>Assú</i> | Estado: <i>RN</i> | Telefone: <i>998017788</i> | | | |
| Cinjica: | | Data: <i>07/02/17</i> | Hora: <i>11:03:35</i> | | | |
| Motivo da Procura: | Rubrica Servidor: <i>Francisco</i> | | | | | |
| Assinatura do Paciente: | | | | | | |
| ACOLHIMENTO: <input type="checkbox"/> Emergência <input type="checkbox"/> Urgência <input type="checkbox"/> Não Urgência <input type="checkbox"/> Acidente de Trabalho <input type="checkbox"/> Acidente de Trânsito | | | | | | |
| Acolhimento com classificação de risco: | | | | | | |
| Ocorre: <i>Vítima de acidente automobilístico</i> | | | | | | |
| Antecedentes Alérgicos: | | | | | | |
| HAS (<input checked="" type="checkbox"/>) | DM: (<input checked="" type="checkbox"/>) | Assinatura: | Classificação: <i>VERDE</i> | | | |
| ANAMNESE: | | | | | | |
| <i>Brancos provisórios de Coronavírus para hotel</i> <i>Rodovia: Vitorino da Costa km 100</i> | | | | | | |
| EXAME FÍSICO: | Peso: _____ | Temperatura: _____ | F.C.: _____ | PA: <i>100x80</i> | F.R.: _____ | Glasgow: _____ |
| | SpO2: _____ | HGT: _____ | | | | |
| EXAMES COMPLEMENTARES/SOLICITADOS: | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> Laboratório: <input type="checkbox"/> Radiológico: <input type="checkbox"/> ECG <input type="checkbox"/> Outros | | | | | | |
| Hipótese do Diagnóstico: | | | | | | |
| Condução: <input type="checkbox"/> Medicção <input type="checkbox"/> Observação <input type="checkbox"/> Leudo para AIH Saida: Data/Hora _____ / _____ / _____ às _____ : _____ h. <input type="checkbox"/> Alta referido para UBS <input type="checkbox"/> Óbito <input type="checkbox"/> Outra Unid. Urgência <input type="checkbox"/> Especialidade | | | | | | |
| RECEBIDO CID: <i>12 FEVEREIRO 2017</i> TERRA DO SOL ADM. E CORRETORA DE SEGS. Médico: (Carimbo e Assinatura) | | | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL- PSM

FICHA DE ENCAMINHAMENTO DE URGÊNCIA

NOME: José Luiz Borges Silveira SEXO: M IDADE: 84

ENDEREÇO:

PROFISSÃO: _____ ENTRADA AS _____ DATA: 03 / 12 / 17

ACOMPANHANTE: _____ SAÍDA: _____ HORA: _____

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

HISTÓRIA CLÍNICA: Paciente vítima de queimadura de 20% do corpo, com lesões na face, espuma nasal, olhos e boca. Foi encaminhado para o Hospital Regional Tarcísio Maia.

ESTADO GERAL:

Rota, vital, atraído.
P.A.: 110x60, SPO₂: 99%, PFC: 120 bpm.

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

- Trauma em antero-Dorsal (produtor?)

PROCEDIMENTO:

O paciente foi lido.

Reabilitação

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ

SAME/ARQUIVO

Assinatura do médico, carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MATERNIDADE SANTA LUZIA
RUA LUIZA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, 02 CENTRO
CEP: 59.665-000 CARNAUBAIS/RN
TELEFONE: (84) 3338-2351 E-mail: smcarnaubais@rn.gov.br

FICHA DE ATENDIMENTO N° 34

NOME: José Luiz Bezerra Marreiro IDADE: 37
NOME DA MÃE: Maria Martins SEXO: () MASC. () FEM.
ENDERECO: 57 Foz Nova N° _____ BAIRRO: _____
DATA DE NASCIMENTO: 07/08/83 DATA DO ATENDIMENTO: 09/12/17 HORA: 10:29
CIDADE: () CARNAUBAIS () OUTRA ESPECIFICAR: Ocu
ESTADO CIVIL () CASADO(A) () SOLTEIRO(A) () VIÚVO(A) () DIVORCIADO(A) () UNIÃO ESTÁVEL
TIPO DE ATENDIMENTO: () URGÊNCIA () ELETIVO () OUTRO ESPECIFICAR: Consulta de jato
CARTÃO DO SUS: _____ OUTRO DOCUMENTO N°: _____

HISTÓRIA CLÍNICA: Palidez repete borras sobre o
e fadiga das extremitades com febre
(SIC!)

P.A.: _____ x _____ mmHg TEMP.: _____ °C PESO: _____ Kg HGT: _____ mg/dL

DIAGNÓSTICO: Transtorno

10.45
Manoel da Silva

PRESCRIÇÃO MÉDICA

1 - Voltaren 75mg/jm V
2 - Rf se 1000 PA. + Rf 50 ambar E.
3 - lefexina 500mg 1x/dia, 10 dias
+ curto d/s.

Manoel da Silva

NOTIFICAÇÕES: () Acidente de Trabalho () Ac. Animal Peçonhento () Dengue () Doença de Chagas () Haemophilus

SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA PARA O HRTM ATRAVÉS DA UGV

| | | |
|---|--|----------------------------------|
| Paciente: José Luiz B. Maria | | |
| Idade: 34a | Sexo: M(<input checked="" type="checkbox"/>) F(<input type="checkbox"/>) | |
| Diagnóstico: Trauma de ombro L | | |
| Parecer/Clinica: queda de moto, com dor em ombro L, intensa. | | |
| SPO ₂ : 98% FC: 120 | | |
| PA: 110x60 | | |
| Hospital Solicitante da Vaga: Assu | | |
| Enfer.(<input type="checkbox"/>) | UTI(<input type="checkbox"/>) | Ped.(<input type="checkbox"/>) |
| Médico Solicitante: Dr. Rogério | | |
| Paciente c/ Encaminhamentos: S(<input checked="" type="checkbox"/>) N(<input type="checkbox"/>) | | |
| Data/Hora da Solicitação: 03/12 - 13:15 | | |
| Técnico UGV: Mônica Lima | | |
| | | |

Geórgia

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ
05/05/2018

SAME/ARQUIVO

4 - CONDUTA MÉDICA

Data: 03 / 12 / 11

Hora: 14:42

Galvano Radiografia di torax in PA e prof.

Radioografia de Braco ① em AP e perfil.

- Paars in Onderwijs

Condução: Olha da biblioteca Guan

~~# 15-46~~

fil.

Antônio Magalhães Mendes
de Oliveira 1877

R. Dugow (D): Since officers know

Cir. flora + fern

DR. Gilson Quirino
CRM/RN 6231
Ortopedia e Traumatologia
TEOT - 14690

AL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
STA CONFORME O ORIGINAL
AME MOSSORÓ 05/09/2018
SAME/ARQUIVO

5 - PREScrição MÉDICA

6 - DIAGNÓSTICO(S) DEFINITI(S)

~~DEFINITION(S)~~
Cannabis subsp. a)

7 - CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO

ALTA DO PRONTO SOCORRO () INTERVENÇÃO HOSPITALAR () TRANSFERÊNCIA () OUTROS (Descrever)
Observações:

~~OSPITALAR () TRANSFERÊNCIA~~



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Saúde Pública
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA
PRONTO SOCORRO VINGT-ROSADO NETO

REGISTRO N°
2.622.682

200401908020241

| PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO | |
|---------------------------|---------------------------|
| Nome: | José Luiz Bezerra Macêdo |
| Profissão: | |
| Endereço: | Rua: Selió - Fazenda Nova |
| Cidade: | Assú - |
| Filiação: | Mãe: Maria Mortes Bezerra |
| Pai: | |
| D.N. | 07/11/1983 |
| Cartão SUS n° | |
| Bairro: | Zona Rural |
| U.F. | |
| Fone: | |

Data: 03/12/17

Hora: 14:20

A.C.C.R.:

14230070

1 - QUEIXA PRINCIPAL (Q.P) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H.D.A.)

paciente vítima de acidente automobilístico (colisão moto x jumento) há aproximadamente 3h. Faz uso de capacete. Trajado para jumento para ir ao trabalho. Nega alucinação, nônia ou perda de consciência. Perdeu o uso do braço direito. Dois autores agiram; depois, refugou-se na casa de um parente. Nega sangramento e medicamentos.

2 - EXAME FÍSICO

A - V.A profundo e edema cervical direito.

B - M.V+, rítmico bilateralmente, sem PA. Dor no palpar e dor de inspiração.

C - Esternal hemodinamicamente, sem hiperemia cutânea

D - ECO 15, pupila exagerada e dilatada. Sem déficit neurológico focal.

E - Escavações em dorso superior.

Abdome: plácido, febre, indolor à palpação superficial e profunda. RPA+

Sem massas ou náuseas.

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 05.09.2018

BIN
SAME/ARQUIVO

3 - HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICA(S)

Fratura no úmero proximal?



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª Vara da Comarca de Assu

RUA DR LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, AÇU - RN - CEP: 59650-000

Processo: 0801613-55.2019.8.20.5100

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: JOSE LUIZ BEZERRA MARREIRO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial juntando aos autos a cópia do requerimento administrativo.

AÇU/RN, 10 de junho de 2019

ALINE DANIELE BELEM CORDEIRO LUCAS

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA 1^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSU/RN.**

Justiça Gratuita

Proc. Nº. 0801613-55.2019.8.20.5100

JOSE LUIZ BEZERRA MARREIRO, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado legalmente constituído, em respeito ao despacho proferido em *ID 44232952*, para requerer a **juntada do comprovante de requerimento administrativo (documento anexo)**.

Nestes termos, pede deferimento.

Assu-RN, 12 de junho de 2019.

**CAIO CÉSAR ALBUQUERQUE DE PAIVA
OAB/RN 10.407**

SINISTRO 3190123235 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE LUIZ BEZERRA MARREIRO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO

TERRA DO SOL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

BENEFICIÁRIO JOSE LUIZ BEZERRA MARREIRO

CPF/CNPJ: 04901012401

Posição em 06-04-2019 18:43:22

Seu pedido de indenização foi avaliado por nossa equipe técnica e identificamos pendências na documentação apresentada que impedem a conclusão de seu processo. Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, o quanto antes, no mesmo local onde você deu entrada para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

| Descrição | Tipo | Status | Nome |
|--------------------------------|--------|--------------|------|
| Documentação médica-hospitalar | Vitima | Não Conforme | |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª Vara da Comarca de Assu

RUA DR LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, AÇU - RN - CEP: 59650-000

Processo: 0801613-55.2019.8.20.5100

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: JOSE LUIZ BEZERRA MARREIRO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Defiro momentaneamente o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a afirmação da parte requerente ser necessitada de assistência judiciária e de achar-se em condição de pobreza jurídica, sob as penas da lei e de pagamento do décuplo das custas judiciais, na forma do disposto no art. 5º, LXXIV, da CF, art. 98 do CPC/2015 e dos arts. 2º, § único, e 4º, § único, da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50).

Considerando ser improvável a realização de conciliação neste caso, deixo de aprazar audiência de conciliação e, por ser premente a necessidade de realização de perícia médica judicial à análise do meritum cause, defiro, desde já, a produção da prova.

Cite-se a seguradora-ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, devendo carrear aos autos cópia integral do procedimento administrativo respectivo ao sinistro narrado na exordial, manifestando-se, ainda, quanto à eventual ocorrência de prescrição, litispendência e coisa julgada no caso sob análise, sob pena de revelia.

Deverá, nessa mesma oportunidade, se assim desejar, apresentar quesitos técnicos respectivos à perícia judicial, bem como nomear seu assistente técnico.

Com a defesa, intime-se a parte autora, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, apresentar sua quesitação pericial e nomear o respectivo assistente técnico, se assim desejar.

Ultrapassadas tais etapas, em atenção à celeridade processual, procedo à nomeação do médico **Dr. Allan Cláudio Assunção, CRM RN nº. 5494, CPF/MF nº. 01975570901 e RG nº. 6067315-2 SSP/PR**, cuja aceitação do encargo deu-se mediante o comparecimento espontâneo a esta vara.

Ato contínuo, determino o aprazamento da perícia médica pela Secretaria Judiciária, devendo as partes serem intimadas com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, salientando-se que a eventual ausência da parte autora deve ser comprovadamente justificada, sob pena do prosseguimento do feito sem a produção da prova.

Nesse aspecto, determino que a intimação da parte autora dar-se-á pessoalmente, por carta ou mandado, dirigido ao endereço constante em seu comprovante de residência, e por intermédio de seu advogado constituído.

Após a realização da perícia judicial, o laudo médico deverá ser apresentado pelo perito no prazo de 20 (vinte) dias.

Apresentado o laudo, conforme Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça deste estado e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, em que houve a fixação dos honorários periciais no valor de R\$200,00 (duzentos reais), intime-se a seguradora-ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento dos honorários referentes à pauta integral do dia aprazado, devendo a Secretaria Judiciária elaborar uma lista descriptiva tanto daquelas efetivamente realizadas, como também dos ausentes.

Frise-se que o depósito judicial abrange o valor total das perícias feitas, sendo necessário apenas uma guia de pagamento para tanto, em atenção à economia e celeridade processual.

Feito o pagamento, deve a Secretaria Judiciária juntar a cada processo cópia da lista referida e do respectivo comprovante de depósito, expedindo alvará judicial para levantamento pelo perito em seguida.

Nessa mesma oportunidade, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se, requerendo o que entenderem de direito. Havendo impugnação à prova, intime-se o perito judicial para que, também no prazo de 10 (dez) dias, apresente os esclarecimentos que julgar pertinentes.

Com a manifestação do profissional, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, tomem ciência da resposta.

Cumpridas as diligências ora determinadas em sua integralidade, voltem-me conclusos para sentença.

Publique-se.

AÇU/RN, 18 de junho de 2019.

MARIVALDO DANTAS DE ARAÚJO

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª Vara da Comarca de Assu

RUA DR LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, AÇU - RN - CEP: 59650-000

Processo: 0801613-55.2019.8.20.5100

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: JOSE LUIZ BEZERRA MARREIRO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Defiro momentaneamente o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a afirmação da parte requerente ser necessitada de assistência judiciária e de achar-se em condição de pobreza jurídica, sob as penas da lei e de pagamento do décuplo das custas judiciais, na forma do disposto no art. 5º, LXXIV, da CF, art. 98 do CPC/2015 e dos arts. 2º, § único, e 4º, § único, da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50).

Considerando ser improvável a realização de conciliação neste caso, deixo de aprazar audiência de conciliação e, por ser premente a necessidade de realização de perícia médica judicial à análise do meritum cause, defiro, desde já, a produção da prova.

Cite-se a seguradora-ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, devendo carrear aos autos cópia integral do procedimento administrativo respectivo ao sinistro narrado na exordial, manifestando-se, ainda, quanto à eventual ocorrência de prescrição, litispendência e coisa julgada no caso sob análise, sob pena de revelia.

Deverá, nessa mesma oportunidade, se assim desejar, apresentar quesitos técnicos respectivos à perícia judicial, bem como nomear seu assistente técnico.

Com a defesa, intime-se a parte autora, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, apresentar sua quesitação pericial e nomear o respectivo assistente técnico, se assim desejar.

Ultrapassadas tais etapas, em atenção à celeridade processual, procedo à nomeação do médico **Dr. Allan Cláudio Assunção, CRM RN nº. 5494, CPF/MF nº. 01975570901 e RG nº. 6067315-2 SSP/PR**, cuja aceitação do encargo deu-se mediante o comparecimento espontâneo a esta vara.

Ato contínuo, determino o aprazamento da perícia médica pela Secretaria Judiciária, devendo as partes serem intimadas com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, salientando-se que a eventual ausência da parte autora deve ser comprovadamente justificada, sob pena do prosseguimento do feito sem a produção da prova.

Nesse aspecto, determino que a intimação da parte autora dar-se-á pessoalmente, por carta ou mandado, dirigido ao endereço constante em seu comprovante de residência, e por intermédio de seu advogado constituído.

Após a realização da perícia judicial, o laudo médico deverá ser apresentado pelo perito no prazo de 20 (vinte) dias.

Apresentado o laudo, conforme Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça deste estado e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, em que houve a fixação dos honorários periciais no valor de R\$200,00 (duzentos reais), intime-se a seguradora-ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento dos honorários referentes à pauta integral do dia aprazado, devendo a Secretaria Judiciária elaborar uma lista descriptiva tanto daquelas efetivamente realizadas, como também dos ausentes.

Frise-se que o depósito judicial abrange o valor total das perícias feitas, sendo necessário apenas uma guia de pagamento para tanto, em atenção à economia e celeridade processual.

Feito o pagamento, deve a Secretaria Judiciária juntar a cada processo cópia da lista referida e do respectivo comprovante de depósito, expedindo alvará judicial para levantamento pelo perito em seguida.

Nessa mesma oportunidade, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se, requerendo o que entenderem de direito. Havendo impugnação à prova, intime-se o perito judicial para que, também no prazo de 10 (dez) dias, apresente os esclarecimentos que julgar pertinentes.

Com a manifestação do profissional, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, tomem ciência da resposta.

Cumpridas as diligências ora determinadas em sua integralidade, voltem-me conclusos para sentença.

Publique-se.

AÇU/RN, 18 de junho de 2019.

MARIVALDO DANTAS DE ARAÚJO

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª Vara da Comarca de Assu

RUA DR LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, AÇU - RN - CEP: 59650-000

Processo: 0801613-55.2019.8.20.5100

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: JOSE LUIZ BEZERRA MARREIRO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Defiro momentaneamente o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a afirmação da parte requerente ser necessitada de assistência judiciária e de achar-se em condição de pobreza jurídica, sob as penas da lei e de pagamento do décuplo das custas judiciais, na forma do disposto no art. 5º, LXXIV, da CF, art. 98 do CPC/2015 e dos arts. 2º, § único, e 4º, § único, da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50).

Considerando ser improvável a realização de conciliação neste caso, deixo de aprazar audiência de conciliação e, por ser premente a necessidade de realização de perícia médica judicial à análise do meritum cause, defiro, desde já, a produção da prova.

Cite-se a seguradora-ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, devendo carrear aos autos cópia integral do procedimento administrativo respectivo ao sinistro narrado na exordial, manifestando-se, ainda, quanto à eventual ocorrência de prescrição, litispendência e coisa julgada no caso sob análise, sob pena de revelia.

Deverá, nessa mesma oportunidade, se assim desejar, apresentar quesitos técnicos respectivos à perícia judicial, bem como nomear seu assistente técnico.

Com a defesa, intime-se a parte autora, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, apresentar sua quesitação pericial e nomear o respectivo assistente técnico, se assim desejar.

Ultrapassadas tais etapas, em atenção à celeridade processual, procedo à nomeação do médico **Dr. Allan Cláudio Assunção, CRM RN nº. 5494, CPF/MF nº. 01975570901 e RG nº. 6067315-2 SSP/PR**, cuja aceitação do encargo deu-se mediante o comparecimento espontâneo a esta vara.

Ato contínuo, determino o aprazamento da perícia médica pela Secretaria Judiciária, devendo as partes serem intimadas com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, salientando-se que a eventual ausência da parte autora deve ser comprovadamente justificada, sob pena do prosseguimento do feito sem a produção da prova.

Nesse aspecto, determino que a intimação da parte autora dar-se-á pessoalmente, por carta ou mandado, dirigido ao endereço constante em seu comprovante de residência, e por intermédio de seu advogado constituído.

Após a realização da perícia judicial, o laudo médico deverá ser apresentado pelo perito no prazo de 20 (vinte) dias.

Apresentado o laudo, conforme Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça deste estado e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, em que houve a fixação dos honorários periciais no valor de R\$200,00 (duzentos reais), intime-se a seguradora-ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento dos honorários referentes à pauta integral do dia aprazado, devendo a Secretaria Judiciária elaborar uma lista descriptiva tanto daquelas efetivamente realizadas, como também dos ausentes.

Frise-se que o depósito judicial abrange o valor total das perícias feitas, sendo necessário apenas uma guia de pagamento para tanto, em atenção à economia e celeridade processual.

Feito o pagamento, deve a Secretaria Judiciária juntar a cada processo cópia da lista referida e do respectivo comprovante de depósito, expedindo alvará judicial para levantamento pelo perito em seguida.

Nessa mesma oportunidade, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se, requerendo o que entenderem de direito. Havendo impugnação à prova, intime-se o perito judicial para que, também no prazo de 10 (dez) dias, apresente os esclarecimentos que julgar pertinentes.

Com a manifestação do profissional, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, tomem ciência da resposta.

Cumpridas as diligências ora determinadas em sua integralidade, voltem-me conclusos para sentença.

Publique-se.

AÇU/RN, 18 de junho de 2019.

MARIVALDO DANTAS DE ARAÚJO

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)